



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.462, de 17 de março de 2017

“ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 3.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 19, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Lei 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

CAPÍTULO III

DO MICROZONEAMENTO URBANO

Art. 19 – ...

I - ...

VII - ...

VIII – Zona Especial de Interesse do Esporte e Recreação (ZEIER).

Parágrafo único – mantido”.

Art.2º - A Zona Especial de Interesse do Esporte e Recreação (ZEIER), que ora se cria, está localizada no Setor Central de Catalão, formada pelas áreas das matrículas nº 49.719 e 49.803 e Transcrição 2.426, de propriedade do Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC.

Parágrafo único – A ZEIER que ora se cria está situada na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, lado ímpar, Rua Araguaia, lado ímpar, Rua João Luiz, lado ímpar e confrontação da área remanescente unificação das matrículas nº 49.719 e 49.803, perfazendo uma área total de 25.230,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente tem medida em arco com desenvolvimento de 163,69 m e confronta com lado ímpar da Avenida Raulina Fonseca Paschoal e possui chanfro pelo lado esquerdo com 1,64m; pelo fundo mede 151,55 m e confronta com o lado par da Rua João Luiz e possui um chanfro pelo lado esquerdo de 3,31m; pelo lado direito possui alinhamento irregular com as medidas 78,76m+15,04m+18,03m, e confronta com área remanescente das unificação das Matrículas nº 49.719 e 49.803; pelo lado esquerdo mede 142,44 m e confronta com o lado ímpar da Rua Araguaia.

Art.3º - A ZEIER constante do Art. 2º desta lei, constituída de uma área de 25.230,00m² é considerada inadequada ao uso residencial e comercial, onde serão permitidos apenas empreendimentos que tenham relação com o futebol amador ou profissional e de Recreação.

Art. 4º - Ficam as Secretarias do Meio Ambiente e de Obras deste Município autorizadas a alterarem os mapas das Zonas Urbanas constante do Plano Diretor de Catalão, de forma a contemplar a ZEIER ora criada.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal